

Plenária Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica o calendário 2024 das reuniões ordinárias do Plenário, da Diretoria Executiva, das Comissões Temáticas, dos Conselhos e Comitês do CDCA/DF assim estabelecido:

I – Plenária: 27/02; 26/03; 30/04; 28/05; 25/06; 30/07; 27/08; 24/09; 29/10; 26/11; 10/12.  
II – Diretoria Executiva: 20/02; 19/03; 23/04; 21/05; 18/06; 23/07; 20/08; 24/09; 22/10; 19/11; 06/12.

III – Comissão de Legislação: 08/02; 14/03; 18/04; 16/05; 13/06; 18/07; 15/08; 12/09; 10/10; 14/11; 05/12.

IV – Comissão de Políticas Públicas: 05/02; 04/03; 08/04; 06/05; 03/06; 08/07; 05/08; 02/09; 07/10; 04/11; 02/12.

V – Comissão de Medidas Socioeducativas: 08/02; 06/03; 10/04; 08/05; 05/06; 10/07; 07/08; 04/09; 01/10; 06/11; 05/12.

VI – Comissão de Formação e Mobilização: 06/02; 05/03; 09/04; 07/05; 04/06; 09/07; 06/08; 03/09; 01/10; 05/11; 03/12.

VII – Comissão de Conselho Tutelar: 07/02; 12/03; 16/04; 14/05; 11/06; 16/07; 13/08; 10/09; 08/10; 12/11; 04/12.

VIII – Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes: 06/02; 07/03; 11/04; 09/05; 06/06; 11/07; 08/08; 05/09; 02/10; 07/11; 03/12.

IX – Comitê Consultivo de Adolescentes: 09/02; 09/03; 13/04; 11/05; 08/06; 13/07; 10/08; 14/09; 05/10; 09/11; 07/12.

X – Comissão de Primeira Infância: 05/02; 06/03; 10/04; 08/05; 05/06; 10/07; 07/08; 04/09; 01/10; 06/11; 02/12.

XI – Conselho de Administração do Fundo: 07/02; 13/03; 17/04; 15/05; 12/06; 17/07; 14/08; 11/09; 09/10; 13/11; 04/12.

Parágrafo Único. A realização de reuniões extraordinárias será definida pelo Plenário ou pelos respectivos coordenadores, respeitando-se o calendário oficial deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

#### RESOLUÇÃO Nº 144, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a composição das comissões temáticas do CDCA/DF para o ano de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA - Lei nº 8.069/90 e suas alterações-, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013 e suas alterações e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por deliberação da 343ª Reunião Plenária Ordinária, de 12 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica a composição das Comissões Temáticas e do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2024 formada pelas seguintes representações:

I - Comissão Temática de Legislação:

- a) Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural – coordenação;
- b) Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino – coordenação adjunta;
- c) Casa de Ismael Lar da Criança;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos;
- e) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- f) Articulação com entorno.

II - Comissão Temática de Políticas Públicas:

- a) Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária – coordenação;
- b) Assistência Social Casa Azul – coordenação adjunta;
- c) Aldeias Infantis – SOS Brasil;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência;
- e) Secretaria de Estado da Mulher;
- f) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

III - Comissão Temática de Medidas Socioeducativas:

- a) Instituto Espírito de Luz – coordenação;
- b) Instituto Futuro e Ação – coordenação adjunta;
- c) Instituto AMPB de Solidariedade;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos;
- e) Secretaria de Estado de Saúde;
- f) Secretaria de Estado de Educação.

IV - Comissão Temática de Formação e Mobilização:

- a) Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias;
- b) Lar da Criança Padre Cicero;
- c) Projeto Integral de Vida/Pró-vida;
- d) Secretaria de Estado de Segurança Pública – coordenação;
- e) Secretaria de Estado de Trabalho – coordenação adjunta;
- f) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

V - Comissão Temática de Conselho Tutelar:

- a) Instituto Futuro e Ação;
- b) Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural;
- c) Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino;

d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – coordenação;

e) Secretaria de Estado de Turismo – coordenação adjunta;

f) Secretaria de Estado de Família e Juventude.

VI – Comissão Temática da Primeira Infância:

- a) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência do DF – coordenação;
- b) Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias – coordenação adjunta;
- c) Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária;
- d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência;
- e) Articulação com entorno;
- f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

VII - Comissão Temática de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes:

- a) Aconchego Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária;
- b) Instituto Futuro e Ação;
- c) Casa de Ismael Lar da Criança;
- d) Secretaria de Estado de Educação – coordenação;
- e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Direitos Humanos – coordenação adjunta;
- f) Governadoria.

VIII - Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CAFDCA:

- a) Casa de Ismael Lar da Criança;
- b) Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do DF;
- c) Sindicato dos Empregados em Instituição Beneficentes Religiosas e Filantrópicas;
- d) Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Presidência;
- e) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/Infância e Adolescência – Vice-presidência;
- f) Articulação com Entorno.

Art. 2º Fica a presidência do Conselho para o ano de 2024 formada por:

I – Presidente do CDCA: JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA/Instituto do Carinho, representação sociedade civil.

II - Vice-presidente: EDUARDO CHAVES SILVA/Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, representação Governo do Distrito Federal.

Art. 3º As comissões temporárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF terão sua criação e composição definidas e aprovadas em plenária do CDCA, obedecido o disposto no Regimento Interno do CDCA, mantida a condição paritária governo e sociedade civil na sua composição.

Art. 4º A composição dos grupos de trabalhos será definida e aprovada em plenária, garantida a representação da comissão com maior pertinência com o tema objeto da criação do grupo de trabalho, mantida a condição paritária governo e sociedade civil na sua composição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### RETIFICAÇÃO

Na Decisão Cautelar Antecedente, publicada no DODF nº 09, de 12 de janeiro de 2024, página 10, que determinou a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DE FORMA CAUTELAR, da atividade da empresa UNNU AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA, ONDE SE LÊ: "...MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO...", LEIA-SE: "...ANDRÉ BORINI FERREIRA DIAS...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

### RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 06, de 12 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2024, páginas 51 e 52, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, ONDE SE LÊ "...02/01/24 A 05/02/24...", LEIA-SE "...02/01/24 A 05/01/24...".

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

### PORTARIA Nº 126, DE 13 DE JANEIRO DE 2024

Tornar pública a relação dos processos de entidades de assistência social, sem fins lucrativos e entidades religiosas, que serão contemplados a com a Busca Ativa regulamentada pela Portaria 107 de 03 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei